

PROCESSO Nº 4734/2022-SESAU/PMA
SRP – PE Nº 9/2021-016 –SESAU/PMA
CONTRATO Nº 025/2022 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E DE OUTRO LADO A EMPRESA L N DA COSTA – EPP.

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – bairro : Atalaia, Ananindeua – Pará , portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L N DA COSTA – EPP**, CNPJ 05.360.995/0001-15, Trav. WE 59, 1142 – Conjunto Guajará I, Ananindeua – Pará, neste ato neste ato, representada por seu representante legal **Sr. LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, casado, residente e domiciliado na travessa WE 59-A, 1452, altos, Bairro do Coqueiro, Ananindeua – Pará, portador do CPF nº 062.105.202-78 e da Carteira de Identidade nº. 1796053 PC/PA doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-016 –SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1061/2021 – SESAU/PMA e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de sistema de registro de preços Nº 9/2021 - 016 – SESAU/PMA sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: **Serviços de recargas de gás liquefeito de petróleo**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos abaixo:

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de recarga de gás liquefeito botijões de 13 kg	180	112,00	20.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do orçamento da no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário.

Funcional Programática – 15.122.0009.2.389 – Gestão de Infraestrutura e Saneamento

Natureza da despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub-Elemento – 3.3.90.39.16 – Materiais de Expediente

Fonte:

100.10000 – Recursos Ordinários

200.10000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado 2022: R\$-11.760,00

Valor Alocado 2023: R\$-8.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$-20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto deste Contrato, deverá o Contratado realizar os seguintes procedimentos:

3.2.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação.

3.3. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

3.3.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

3.3.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente.

3.5. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

- 3.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.8. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo em relação às aquisições futuras pela **CONTRATADA**.
- 3.9. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado e revisto pela administração por oportunidade e conveniência,
- 4.1.1. Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 5.1.7. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 5.1.8. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante para a execução do Contrato;
- 5.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 6.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 6.1.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do Contrato;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 6.1.9. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 6.1.10. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela Contratada;

6.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada ou a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede das mesmas, ou onde for mencionado nas respectivas ordens de compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada;

8.2. O recebimento e aceitação do objeto decorrente deste Contrato obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

8.2.1. Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 03 (três) dias úteis;

8.2.2. Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

8.2.3. Tanto o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, quanto o definitivo, serão recebidos por servidor designado para este fim;

8.3 No ato de entrega dos materiais, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

8.4 Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme item 3 deste Termo de Referência.

8.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

8.5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação.

8.5.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

8.6 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

8.7 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, preferencialmente, acondicionado em local adequado, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.8 Os produtos entregues deverão possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do futuro contrato derivado deste Termo, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado para este fim.

9.2. A atestação de conformidade das aquisições do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PMA e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, **inexecução do objeto** ou de **falha na execução do contrato**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes

sanções:

10.2.1. **Advertência;**

10.2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vigia de Ananindeua/PMA, por prazo não superior a dois anos;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a PMA e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

10.3.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.4. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

10.4.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1061/2021, que faz parte do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/20221-016 – SAESAU/PMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS:

12.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

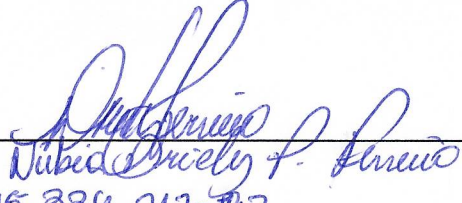
13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 20 de Junho de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONTRATANTE


LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA
CONTRATADO

1- 
NOME: Dúbia Crivelly F. Almeida
CPF: 015-884.217-43

2- _____
NOME:
CPF:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do orçamento da no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário.

Funcional Programática – 15.122.0009.2.389 – Gestão de Infraestrutura e Saneamento Nautreza da despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Sub-Elemento – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte:

100.10000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado 2022: R\$-326.378,36 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Valor Alocado 2023: R\$-233.127,40 (duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos)

Ananindeua (PA), 22 de Junho de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **CARBOGÁS ENERGIA LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DO POTENCIAL ENERGÉTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: Este contrato terá prazo de execução de 190 (cento e noventa) dias e vigência contratual de 220 (duzentos e vinte) dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$-804.878,81 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 1751200102400 – Realização e Otimização de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Hospitalares

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado: R\$-804.878,81

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
LUCIANO REIS INFESTA

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa L N DA COSTA EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de recargas de gás liquefeito de petróleo.

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$-20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do orçamento da no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário.

Funcional Programática – 15.122.0009.2.389 – Gestão de Infraestrutura e Saneamento

Natureza da despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub-Elemento – 3.3.90.39.16 – Materiais de Expediente

Fonte:

100.10000 – Recursos Ordinários

200.10000 – Recursos Ordinários

Valor Alocado 2022: R\$-11.760,00

Valor Alocado 2023: R\$-8.400,00

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2022– SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Empresa **CONSTRUTORA SANTA CRUZ EIRELI**.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REMENDO PROFUNDO EM RUAS DOS BAIRROS COQUEIRO, JIBÓIA BRANCA, 40 HORAS E ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA)

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de execução de 06 (seis) meses e vigência de 07 (sete) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

VALOR CONTRATUAL: O valor deste contrato é de **R\$8.346.306,01 (oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e seis reais e um centavo)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, estão garantidos no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário.

Funcional Programática: 1545100092390 – Recuperação e Manutenção Constante de Vias Pavimentadas Municipais

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Sub - Elemento: 4490510100 – Obras e Instalações de Domínio Público

FUNTE: 19200002 - Recursos de Operações de Crédito – FINISA / CAIXA ECONÔMICA

Valor Alocado 2022: R\$-8.346.306,01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
JOSÉ ALFREDO DE JESUS LOBATO COELHO

PROCESSO N° 3087/2022-SESAN/PA
CP N° 3/2022-018-SESAN-PMA
CONTRATO N° 030/2022 – SESAN/PMA

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica a empresa **CONSTRUTORA SANTA CRUZ EIRELI**, autorizada a iniciar e executar no prazo de 06 (seis) meses a contar desta data, os **SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REMENDO PROFUNDO EM RUAS DOS BAIRROS COQUEIRO, JIBÓIA BRANCA, 40 HORAS E ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA)**, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial e de plena consonância com os projetos e especificações apresentados pela SESAN/PMA.

Ananindeua (PA), 21 de Junho de 2022

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

CIÊNCIA:

CONSTRUTORA SANTA CRUZ EIRELI
JOSÉ ALFREDO DE JESUS LOBATO COELHO

PROCESSO N° 614/2022-SESAN/PA
TP N° 2/2022-005-SESAN-PMA
CONTRATO N° 029/2022 – SESAN/PMA

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica a empresa **CARBOGÁS ENERGIA LTDA**, autorizada a iniciar e executar no prazo de 190 (cento e noventa) dias a contar desta data, a **elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do potencial energético dos resíduos sólidos urbanos (rsu) do município de Ananindeua/PA, visando o seu tratamento e destinação final, bem como a gestão integrada dos resíduos sólidos e serviços complementares de limpeza urbana**, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em